



# **PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**

**PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000**

**CGC 27.167.402/0001-31 - TEL: 556-1120**

**pmsjc@kronus.com.br**

## **LEI Nº 1055/2000**

### **CONCEDE INCENTIVO PARA QUITAÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO.**

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Os créditos tributários do Município referentes ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser quitados por iniciativa espontânea do contribuinte, com isenção da correção monetária, com taxa de juros de seis por cento (6 %) ao ano e multa de dois por cento (2 %), calculados sobre o seu montante, independente de requerimento,

Parágrafo Único - O contribuinte para beneficiar-se do incentivo constante de caput deste artigo, deverá efetuar a quitação total do débito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, em 09 de fevereiro de 2000.